



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

00001

LEI Nº 2.121/2003

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE: "Desafeta imóvel urbano que especifica"

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação originária o seguinte bem público:

"Parte do ponto P-1, cravado nas divisas da propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A ou sucessora; deste ponto segue com o rumo 5º 36' 27" NW, na distância de 150,85 metros confrontando com referida ferrovia, até atingir o ponto P-1-A; deste ponto vira à direita e segue com o rumo 84º 19' 33" NE, na distância de 60,00 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, até atingir o ponto P-1 B, deste ponto vira à direita e segue com o rumo 7º 30' 53" SE, na distância de 149,99 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, até atingir o ponto P-6 A; deste ponto vira à direita e segue com o rumo 83º 29' 56" SW, na distância de 65,00 metros, confrontando com referida ferrovia, até encontrar o ponto P-1, o qual deu início a presente descritiva, fechando uma área de 9.399,38 metros quadrados".

Artigo 2º - Aludida área pertence a uma área maior, onde se encontra implantado o Centro Esportivo do Distrito de Espigão, a qual fora incorporada ao patrimônio público por força da sentença prolatada nos autos do Processo nº 570/94.

Artigo 3º - A presente desafetação é feita com o escopo de viabilizar a alienação do referido imóvel à iniciativa privada visando a implantação de estabelecimento comercial.

Artigo 4º - Com a desafetação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação do imóvel desafetado, de acordo com as normas constantes da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - Fazem partes integrantes da presente Lei o memorial descritivo e o mapa em anexos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 13 de fevereiro de 2003.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

